

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.278 /

**"AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE
DEPENDÊNCIAS DE IMÓVEL PERTENCENTE
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

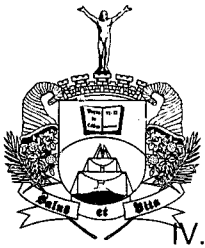
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA, o uso gratuito de dependências do Hospital Municipal Vereador Gilberto de Mattos, com 94,17 m², correspondentes à lavanderia, vestiário de barreira, separação, pesagem, DML (2), secagem, passagem, dobragem, costura, distribuição e sala administrativa, identificadas na planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 85/06.

Parágrafo Único – A cessão de que trata esta lei tem por finalidade a implantação do Serviço Regional de Oftalmologia do CISMARPA.

ART. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

ART. 3º - A cessão gratuita de uso do imóvel objeto desta Lei, está condicionada ao atendimento, pelo cessionário, das seguintes condições:

- I. adaptar as dependências cedidas com a finalidade de adequá-las ao atendimento dos serviços que ali serão prestados;
- II. as dependências objeto da cessão, incluindo todas as benfeitorias executadas pelo cessionário, reverterão imediatamente ao patrimônio municipal findo o prazo da cessão, na ocorrência de desvio de finalidade desta e na hipótese de interrupção extemporânea na prestação dos serviços;
- III. não ceder, sublocar ou de qualquer forma permitir a utilização das dependências cedidas por terceiros;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV. a cessão gratuita de que trata esta lei poderá ser rescindida de forma unilateral, desde que devidamente justificada, e não gerará direitos de quaisquer espécies ao cessionário.

ART. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Administração incumbidas do acompanhamento e fiscalização da cessão autorizada por esta Lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal